

### **DESPACHO DE PROCESSO**

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº170/2021 referente ao Projeto de Lei nº20/2021 de autoria do vereador Sizenando Fernandes Paixão, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 01/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 01/06/2021.

**Atenciosamente** 

Hugo Pereira do Canto Junior Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



# GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO (NANDO PAIXÃO)

Projeto de Lei Municipal nº 2021

EMENTA: Institui o Programa de Qualificação Profissional Municipal de Seropédica —" Qualifica Seropédica" no âmbito do Município e dá outras providências..

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão — AVANTE/RJ

A Câmara Municipal de Seropédica Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Seropédica Senhor Hugo Pereira Do Canto Junior e pares.

No uso de suas atribuições legais o vereador Sizenando Fernandes Paixão, propõe o presente projeto de lei municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

SETOR DE PROTOCOLO

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PROCESSO N°\_

ASSINATURA

DATA 18105

A Câmara Municipal de Seropédica DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Qualificação Profissional do Município de Seropédica — "Qualifica Seropédica", cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

Câmara Municipal de Seropédica Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro. CEP 23890-000



- I Formação intelectual, técnica e cultural;
- II- Melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III- Inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV Capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego no âmbito municipal;
- V Ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- VI -lngresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;
- VII Ascensão de empreendimento individual ou coletivo;
- VIII Formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil e Decreto, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo único: As inscrições para seleção do "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – "Qualifica Seropédica", poderá ser efetuada em fase pré-estabelecida, conforme edital à ser divulgado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

the



- Art. 3º Os requisitos para participar do "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica Qualifica Seropédica", são:
- I Ser residente e domiciliado no Município de Seropédica;
- II Ter entre 16 (dezesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;
- IV Não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício Previdenciário;
- V Possuir renda familiar mensal "per capita" igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica — "Qualifica Seropédica", obedecerão ao documento editalício, publicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

- I Os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a
   60 (sessenta horas) horas.
- § 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.
- § 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

A STATE OF THE STA



Art. 5º Os alunos do "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – "Qualifica Seropédica" farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

- l 01 (uma) cesta-básica mensal e /ou enquanto durar o curso qualificativo;
- II Recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.

§ 1º O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante no "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica — "Qualifica Seropédica" está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 6º O direito aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído do "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica — "Qualifica Seropédica" no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

I - Desistência do aluno;

II -Admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;

III-Comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Desde já conto com a compreensão e empenho do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2021

Sizenando Fernandes Paixão

Vereador